



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 112/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR, AUTORIZADO NO PROCESSO Nº 89/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2022.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COXILHA** inscrito no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi – 68 no município de Coxilha/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**.

**CONTRATADA: ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR**, inscrita no CNPJ sob nº 33.367.127/0001-00 com sede na Rua Anita Garibaldi – 692 Bairro Linho na cidade de Erechim/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **ION MAROLLI** inscrito no CPF sob nº 025.812.710-43.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa serviço de rastreamento de veículos – GPS/GPRS e em nuvem contado com aplicativos nativos Android, IOS e/ou outros de tecnologia GPS integrada, sistemas inteligentes de telemetria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O contratante pagará para a contratada pelos serviços prestados o valor de **R\$ 1.171,80** (hum mil, cento e setenta e um reais com oitenta centavos) mensais, totalizando **R\$ 14.061,60** (quatorze mil, sessenta e um reais com sessenta centavos) pelo período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento de 2022:

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcovilha.rs.gov.br](http://www.pmcovilha.rs.gov.br), email: [administracao@pmcovilha.rs.gov.br](mailto:administracao@pmcovilha.rs.gov.br)

*Manica*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

*Gabinete*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11266 – 02.01.04.122.0010.2006.3.3.90.39.77.00.00

*Recurso: 01*

*Administração*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11267 – 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.77.00.00

*Recurso: 01*

*Fazenda*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11268 – 04.01.04.123.0004.2018.3.3.90.39.77.00.00

*Recurso: 01*

*Obras*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11269 – 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.77.00.00

*Recurso: 01*

*Educação*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11270 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.39.77.00.00

*Recurso: 20*

*Saúde*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11271 - 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.39.77.00.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

*Recurso: 40*

*Agricultura*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11272 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.39.77.00.00

*Recurso: 01*

*Assistência Social*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11273 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.39.77.00.00

*Recurso: 01*

*Meio Ambiente*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11274 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.39.77.00.00

*Recurso: 01*

*Serviços Urbanos e Habitação*

*Vigilância Ostensiva e Monitorada*

11275 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.77.00.00

*Recurso: 01*

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IPCA/IBGE, inclusive pro - rata.

*Sen*

*[Handwritten signature]*



### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

5.2 - O valor do contrato a ser firmado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA-IBGE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo de início dos serviços contratados será imediato após a homologação e assinatura deste contrato emitido pela Prefeitura Municipal de Coxilha/RS.

6.2 - O período de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de 12 meses, tendo como início a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos previstos no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Dos Direitos:

7.1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

7.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2.2 – Das Obrigações:

7.2.3 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

7.3 – Da Contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações da licitação e legislação vigente;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Sen*

*[Handwritten signature]*  
*02*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

*Sen*

*[Handwritten signature]*  
04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

c) Suspensão do direito de contratar com o município de Coxilha, de acordo com a seguinte graduação:

- c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato.

**Parágrafo Único** – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

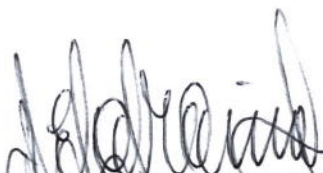
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

11.3 E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coxilha/RS, 22 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

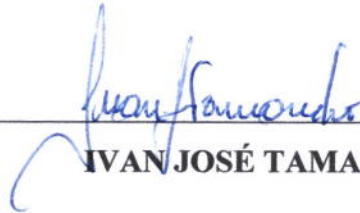
**ONDE ANDA RASTREAMENTO VEICULAR**

ION MAROLLI

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

  
IVAN JOSÉ TAMANHO

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL

TESTEMUNHAS:

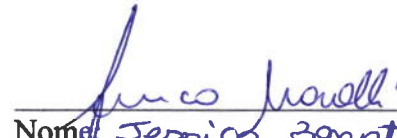
Nome:

CPF:

  
Érica Zaparolli Vieira  
Responsável pelo Setor de Licitações  
Matrícula nº 1505

Nome:

CPF: 024.715.642-03

  
Jessica Bonatti Marcell



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência consiste na contratação de empresa serviço de rastreamento de veículos – GPS/GPRS e em nuvem contado com aplicativos nativos Android, IOS e/ou outros de tecnologia GPS integrada, sistemas inteligentes de telemetria, com as seguintes características: Sistema online acessível por qualquer terminal ligado à internet, com sistema de segurança por senha de usuários; Capacidade de oferecer relatórios analíticos, de eventos, desvio de roteiros, pontos de referência, de velocidade, tempos de parada, todos gerados pelo próprio sistema; - Arquivo de relatório no próprio sistema de pelo menos 12 meses; - Opção de salvar e imprimir em PDF, Word, Excel e programas relativos; - Visualização de posicionamento de toda frota em uma mesma tela instantânea online; - Assistência Técnica para o sistema (software) 24 horas; - Treinamento operacional para toda equipe; - Troca imediata de equipamentos com defeito, em até três horas no máximo; - Sistema e equipamentos no formato de locação ou comodato com custos de manutenção, assistência técnica, **instalação** de equipamentos, todos inclusos no valor a ser pago mensalmente para utilização de mais ou menos 42 (quarenta e dois) veículos, podendo aumentar conforme necessidade da municipalidade.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário por veículo
1	17 (veículos)	Serv.	<b>SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LEVES:</b>  ➤ Spin 1.8 IXD7965 (Educação) ➤ Siena 1.4 JAV7J53 (Assistência Social) ➤ Spin 1.8 MT LTZ IVX4898 (Assistência Social) ➤ Cronos 1.3 JBG0H20 (Administração)	R\$ 27,90

*Jan*

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Fiorino/Flex IYW5659 (Administração)</li><li>➤ Saveiro CS BDT1G83 (Administração)</li><li>➤ Onix JBJ9F86 (Administração)</li><li>➤ Prisma 1.4 MTLT IYK6161 (Saúde)</li><li>➤ Fiat Uno Mille Economy IUD2886 (Saúde)</li><li>➤ MMC/L200 Triton JAA3C11 (Saúde)</li><li>➤ Voyage ATI3310 (Saúde)</li><li>➤ Saveiro RB BCT9A94 (Agricultura)</li><li>➤ Voyage IRH0719 (Agricultura)</li><li>➤ Car/Caminhonete Kgoo Express16 IVT1210 (Agricultura)</li><li>➤ Fiat Strada APU9689 (Serviços Urbanos)</li><li>➤ Saveiro MSI IZI5D52 (Serviços Urbanos)</li><li>➤ Saveiro Robust BDJ2570 (Obras)</li></ul>	
2	10 (veículos)	Serv.	<b>SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE VAN, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIAS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Ônibus EOD IUN7965 (Educação)</li><li>➤ Ônibus EOD IWJ0438 (Educação)</li><li>➤ Ônibus 1519 IWB8588 (Educação)</li><li>➤ Micro Volare V8L IWI7230 (Educação)</li><li>➤ Micro Volare V9L JAW6B23 (Educação)</li><li>➤ Van 516 Sprinter JBG7F31</li></ul>	R\$ 27,90

*Don*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			(Educação) ➤ Ônibus 1519 IVU3348 (Educação) ➤ Renault Master Ambulância IUI9896 (Saúde) ➤ Fiat Ducato TH Ambulância ILS9147 (Saúde) ➤ Mercedes Benz 516 Sprinter A4 JAA3C11 (Saúde)	
3	15 (veículos)	Serv.	<b>SERVIÇO DE RASTREAMENTO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES:</b>  ➤ Caminhão VW23.210 IKQ7A00 (Agricultura) ➤ Retroescavadeira CASE (Agricultura) ➤ Retroescavadeira JCB (Agricultura) ➤ Trator Agrícola Valtra BL88 (Agricultura) ➤ Caminhão M.BENZ L1318 IBJ6415 (Serviços Urbanos) ➤ Retroescavadeira Miller MR406 (Serviços Urbanos) ➤ Caminhão Cargo 1517 IQH4946 (Meio Ambiente) ➤ Caminhão Mercedes 1219 IVE1I93 (Obras) ➤ Caminhão M.Benz/LS 1935 LXD2F29 (Obras) ➤ Caminhão Trator Stralis MJG0B07 (Obras) ➤ Caminhão Basculante Ford/Cargo	R\$ 27,90

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			IWY6157 (Obras) <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Motoniveladora RG140B (Obras)</li><li>➤ Escavadeira Hidráulica JCB (Obras)</li><li>➤ Carregadeira CAT0924 (Obras)</li><li>➤ Motoniveladora CASE 845B (Obras)</li></ul>	
--	--	--	--	--

Obs.: Os preços são unitários.

## 2. EXIGÊNCIA:

2.1 - A contratada deverá prestar serviços de rastreamento de veículos, com locação mensal de software de rastreamento veicular para os 42 (quarenta e dois) veículos da frota da contratante, abrangendo monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, e prestação de serviços de posicionamento, em tempo real e interrupto, para o controle de veículos.

2.2 - A empresa contratada deverá fornecer equipamentos em regime de comodato, componentes e licença de uso de software e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia do funcionamento.

2.3 - A contratada, deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o Município, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento (módulo rastreador) e fornece acesso via internet ao aplicativo de gerenciamento, por meio do qual obterá: rastreio das rotas, inclusão de rotas, velocidade média, velocidade máxima, paradas, registro de tempo do motor ocioso, posição atual, posições anteriores, distâncias percorridas, relatório de rotas e tempos.

2.4 - O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado em GSM/GPRS/ GPS/ e/ou via satélite.

2.5 - As informações sobre as posições dos veículos são enviadas aos servidores da contratada nominados pelas secretarias responsáveis, minuto a minuto e/ ou dois minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS, GSM e ou satélite.

2.6 - A CONTRADA, deverá disponibilizar a CONTRATANTE, acesso via web configurada por usuário:

a) Uso de login e senha pessoal para acesso por usuários, de acordo com a necessidade de cada secretaria;

b) Informações online- apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, localização e estado da ignição;

*Ben*

*oz*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- c) Ferramentas de localização - dispor de comandos de identificação no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados apresentando imagens da rua onde se encontra os veículos;
- d) Relatórios - pressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de no mínimo de 30 (trinta) dias do percurso e velocidade percorridos;
- e) Discrição – as instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

2.7 - Deverá ser disponibilizado ao responsável pelo controle de frota, servidor do município, um aplicativo para smartfone/ IOS/ ANDROID, em que seja necessário.

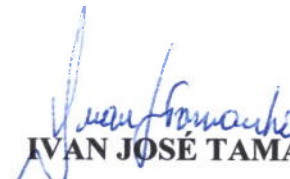
- a) Acompanhamento
- b) Suporte 24 horas.

2.8 - A instalação dos módulos rastreadores nos veículos e máquinas deverá ocorrer na Prefeitura Municipal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a solicitação do responsável. Verificada a não conformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.9 - Serão contratados os serviços para 42 (quarenta e dois) veículos e máquinas, todos localizados no Município conforme relação no objeto 1.1, podendo o Município alterar os veículos mediante suas necessidades, sendo que poderá sofrer o acréscimo ou supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação, obedecendo ao regramento do artigo 65 da alteração dos contratos da Lei 8666/93.

**OBS: O não cumprimento dos itens acima fica e empresa desclassificada dos mesmos.**

Coxilha, agosto de 2022.

  
**IVAN JOSÉ TAMANHO**  
Assessor de Administração

*Ivan*

*[Handwritten signature]*